



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

Publicado

12/05/17

RESOLUCAO DA MESA DIRETORA Nº 27/2017

Alexandre Macedo
Assessor Gabinete
Câmara Mun. Gov. Celso Ramos

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providencias.

MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Governador Celso Ramos e art. 11, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios das diárias concedidas aos Vereadores e Servidores públicos efetivos e de cargo de provimento em comissão da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de obter eficiência, transparência, legalidade e moralidade ao pleno exercício da gestão da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos;

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, a concessão de diárias a vereadores e servidores públicos efetivos e de cargos de provimento em comissão, para o custeio de despesas de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III – Para representar a Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora.

IV – Prestar serviços em nome da Câmara Municipal.

V – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Governador Celso Ramos.

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação, estadia e deslocamento.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem devidas aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos será correspondente à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores atribuídos ao prefeito na Lei Municipal nº 091/2001.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

Art. 6º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo I, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Governador Celso Ramos.

§1º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art. 9º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município e ou fração superior a 12 (doze) horas, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem, ou a saída e chegada efetiva do agente do município.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

§2º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I – no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o servidor;
- III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12. O pagamento das diárias será efetuado antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação própria do ente.

Art. 13. A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterà, no mínimo:

- I – matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;
- III - indicação do período do deslocamento e do destino.

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

§ 1º. Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 2º. O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 3º. As despesas com pousada, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 15. Serão restituídas, pelo servidor, em 3 (três) dias, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 18. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente resolução.

Art. 19. Os casos omissos nesta resolução serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Governador Celso Ramos

Art. 20. Revogados as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos – SC, em 12 de maio de 2017.



JOSUE OCKER DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Vice-presidente da Câmara Municipal

COROLINE BATISTOTI
1º Secretária

ALDIR DOURIVAL ROSA
2º secretário